



**CIRCULAR**

N/ REFª: 49/2018  
DATA: 27/06/2018

**ASSUNTO:** PRT para os Trabalhadores Administrativos

Exmos Senhores,

Junto se envia informação do nosso Consultor Jurídico sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral

**- INFORMAÇÃO –**

**Assunto:** Portaria de Condições de Trabalho para Trabalhadores Administrativos (Portaria nº 182/2018, de 22/06).

**1.** Foi publicada a revisão da conhecida como “PRT para os trabalhadores administrativos” (doravante PCT), referenciada em epígrafe, de suma importância para as associações de empregadores e seus trabalhadores.

Esta revisão da PCT entra em vigor em 26/06/2018. As retribuições mínimas mensais consagradas no seu Anexo II, bem como outras disposições de natureza pecuniária são efectivas desde 01/06/2018.

**2.** Como se sabe, a “PRT para os trabalhadores administrativos” regula colectivamente as relações de trabalho dos trabalhadores administrativos a desempenhar funções em sectores ou ramos de actividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual os sindicatos possam celebrar convenções colectivas. Trata-se das chamadas “zonas brancas”, que incluem os trabalhadores das próprias associações de empregadores.

Não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores que exerçam actividade pela qual se possam filiar em associação de empregadores legalmente constituída, nem às relações de trabalho às quais já se aplique (outro) instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

**3.** Em matéria de conteúdo de natureza pecuniária, é verificável que esta revisão da PCT representa um acréscimo das retribuições mínimas com um aumento médio global de 4.1%, com excepção da retribuição mínima de nível XI que é igual à retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional) em vigor. Este acréscimo corresponde a um aumento anualizado de 1.9%.

O subsídio de refeição (doravante no valor de €4.50) sofre, como é tendência geral da contratação colectiva, um aumento superior ao das retribuições.

4. A PCT só é aplicável no continente.

5. As funções e categorias abrangidas pela PCT são as que constam do seu Anexo I.

6. A PCT consagra como idade mínima de admissão para desempenho de funções de caixa, de cobrador e de vigilante os 18 anos de idade.

A posse de diploma ou certificado de qualificações obtido no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações constitui factor de preferência na admissão para assistente administrativo, técnico administrativo, técnico de contabilidade e técnico de secretariado.

Podem encontrar-se outras regras sobre “condições de admissão” no art. 3º da PCT.

7. O trabalhador que exerça funções inerentes a diversas profissões tem direito a retribuição (única) correspondente à da função com retribuição mais elevada.

8. O período normal de trabalho tem um limite máximo igual ao da lei (40h/semana).

O dia de descanso semanal complementar pode ser gozado continuada ou descontinuadamente em relação ao (dia de) descanso semanal obrigatório.

9. As tabelas de retribuição mínimas constam do Anexo II à PCT.

O abono mensal para falhas dos trabalhadores com funções de pagamento e/ou recebimento é de 5% do montante estabelecido no nível IX do referido anexo II.

O subsídio de refeição, com o referido valor de €4.50 por cada dia completo de trabalho efectivo, não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

O trabalhador tem direito a uma diuturnidade, por cada 3 anos de permanência na mesma profissão ou categoria, de 3% da retribuição do nível VII da tabela do Anexo II.

**10.** A prestação de trabalho fora do local de trabalho ("deslocação em serviço") confere ao trabalhador o direito ao pagamento de:

a) alimentação e alojamento, se não puder pernoitar na residência habitual, contra a apresentação de comprovativos;

b) horas suplementares, fora do horário de trabalho, exigidas pela deslocação;

c) transporte ou o valor correspondente a 0.28% do preço do litro do combustível utilizado à data, por cada km percorrido, se for autorizado a utilizar viatura própria.

As deslocações para as Regiões Autónomas ou para o estrangeiro têm regras próprias.